TERMO DE FOMENTO 15/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO,** doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. OMAR NAGIB MOUSSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº ••• SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob [redacted] e pelo titular do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SR. EMILIO JOSÉ COSTA,** portador da Cédula de Identidade nº 7.537.896-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº ***.542.828-** e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.533.209/0001-53**, com sede na Rua Paulo Marques, 455, bairro Vila Boa Vista, neste ato representado por seu presidente **CELSO DIVINO LEMES**, portador da Cédula de Identidade nº 4.527.431-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº ***.565.208-**, residente domiciliado na [redacted] têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** , aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, registrado em Ata do dia **11 de ABRIL 2022** mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. Constitui objeto deste ajuste a celebração de parceria para cogestão do Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial, tendo em vista os limites das normativas e metodologia S.U.A.S e a proposta do Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, proporcionando

CELSO DIVINO LEMES:57756520882

atendimento de até 150 (cento e cinquenta) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 6 anos de idade e seus(suas) cuidadores(as) inscritos(as) no CADÚNICO, residentes no [redacted] com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo, à conta do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, à Organização da Sociedade Civil Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula - AEMC, dentro das Políticas Públicas de Participação Social e da Assistência Social, para execução de Plano de Trabalho pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Fomento, mediante disponibilidade financeira municipal e/ou transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho pactuado entre as partes.

2.2. Dar ciência à OSC, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes federativos;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;

2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;

2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei 13.019/2014;

2.8. Ceder local, equipamentos e materiais para o funcionamento, referenciamento e atendimento do programa pela OSC, prestando às suas expensas a manutenção dos mesmos.

CELSO DIVINO LEMES [redacted] 0882

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. Executar as ações do Programa Primeira Infância no S.U.A.S/Programa Criança Feliz, na forma do Plano de Trabalho aprovado, visando à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

3.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, responsabilizando-se exclusivamente pela execução das despesas de custeio e de pessoal, a serem quitadas com recursos públicos repassados;

3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

3.4. Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto da parceria firmada os recursos financeiros governamentais repassados, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens para acessarem os serviços ofertado por esta parceria, tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista em normativas pertinentes;

3.6. Prestar o serviço público objeto deste termo e atender aos usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

3.7. Prestar contas dos serviços realizados durante a parceria, na forma prevista em normativa vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;

3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;

3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes ao desenvolvimento do Plano de Trabalho pactuado;

3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis à verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

CELSO DIVINO LEMES [redacted]

3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantido condições de acesso e transparência;

3.13. Afixar internamente placa ou correlato indicando a participação do Município de Santa Rosa de Viterbo por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;

3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.16. Assumir com exclusividade a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O total do presente termo é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), suportado orçamentariamente da seguinte forma: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) à conta da dotação 08.243.0043.2.102.3.3.50.39, consignada no orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 08 (oito) parcelas, antecipadamente, para execução do Plano de Trabalho pactuado, no dia 05 (cinco) de cada mês, durante o período de maio de 2022 a dezembro de 2022, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, eventuais apostilamentos ou aditamentos pactuados de acordo com a demanda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CELSO DIVINO
LEMES:577565
20882

6.1. A fiscalização da presente parceria será feita por meio do Controle Interno e Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas e Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo dos Conselhos de Políticas Públicas de Assistência Social e outros órgãos da administração pública que atuam na fiscalização dos contratos celebrados à luz da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e finda a parceria, serão mantidos no uso da instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado à Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados à Administração Pública, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

7.2. Poderá a instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa, repassar os referidos bens de que trata o item anterior, à Administração Pública Municipal e/ou OSC que a suceder no referido Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O período de vigência da presente parceria é de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, admitida prorrogação por igual período, havendo interesse público e mútuo consentimento;

8.2. Durante o período de vigência e, ao término deste, a Organização parceira apresentará as prestações de contas nos prazos indicados pela cláusula nona e em conformidade com a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá conter relatório detalhado das atividades realizadas durante a execução do objeto, metas alcançadas e resultados parciais ou totais de acordo com a proposta consolidada no plano de trabalho e neste termo de fomento, indicando os impactos sociais provocados e o grau de satisfação do público-alvo;

CELSO DIVINO LEMES [redacted] 20882

9.2. Deverá constar na prestação de contas o relatório de execução financeira com a descrição de receitas e despesas realizadas para a consecução do objeto desta parceria;

9.3. Na prestação de contas deverão ser juntados relatórios de visita técnica e relatório de monitoramento e avaliação homologado pela comissão designada para este fim;

9.4. O processamento da prestação de contas priorizará o uso de plataforma eletrônica, salvo no caso de não haver no município sistema informatizado com funcionalidades compatíveis;

9.5. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência e a prestação de contas final até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência desta parceria poderá ser prorrogada a pedido da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizado e justificado, apresentado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do termo de fomento pactuado, ou de ofício, pela administração pública municipal, na hipótese de dar causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

a) conclusão do objeto da parceria;

b) inexecução do objeto do reajuste;

c) falta de prestação de contas do prazo exigido;

d) utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;

e) em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CELSO DIVINO LEMES [redacted]
520882

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENÚNCIA E DO FORO

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

12.2. O Plano de Trabalho pactuado fará parte do presente ajuste, para todos os fins, assim como os apostilamentos e aditivos que a ele forem pactuados no decorrer da parceria, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

12.3. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.

12.4. A Administração Pública Municipal, exclusivamente a seu juízo, poderá ceder servidores públicos efetivos de seu quadro de pessoal, postos em disponibilidade ou readaptados, para atuarem na execução do Plano de Trabalho pactuado;

12.5. Não se aplica a este Termo e Parceria, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em quaisquer de seus dispositivos;

12.6. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta parceria, esgotadas as tentativas de solução administrativa junto ao Departamento Jurídico da Administração Pública Municipal;

12.7. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem ajustados e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e assinam abaixo.

CELSO DIVINO LEMES [redacted] 0882

Santa Rosa de Viterbo, 29 de Abril de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813 Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813 Dados: 2022.04.29 14:24:40 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

EMILIO JOSÉ COSTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CELSO DIVINO LEMES:[redacted] Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:57756520882 Dados: 2022.04.29 14:41:38 -03'00'

CELSO DIVINO LEMES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC

TESTEMUNHA Ana Lucia Gonçalves Silva
RG [redacted] 17927x

Sergio dos Reis Rodrigues
TESTEMUNHA
15.282.415-7

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **15/2022**
OBJETO: **Desenvolvimento do Programa Criança Feliz – Proteção Social Básica - Federal.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 90.000,00
EXERCÍCIO (1): 2022
ADVOGADO (2): Dr. Mauricio Solimeno Rapatoni
Nº OAB (2): 194.246 / SP
E-MAIL (2): jurídico@santarosa.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CELSO DIVINO LEMES: 577565 20882

Santa Rosa de Viterbo, 29 de Abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **OMAR NAGIB MOUSSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.132.038-**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **CELSO DIVINO LEMES**
Cargo: Presidente
CPF: ***.565.208-**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **OMAR NAGIB MOUSSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.132.038-**
E-MAIL: omarnagib@santarosa.sp.gov.br
Assinatura: OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813 Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813 Dados: 2022.04.29 14:19:27 -03'00'

Nome: **EMILIO JOSÉ COSTA**
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: [redacted]
E-MAIL: dsocial@santarosa.sp.gov.br
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **CELSO DIVINO LEMES**
Cargo: Presidente
CPF: ***.565.208-**
E-MAIL: celsodl@uol.com
Assinatura: CELSO DIVINO LEMES:***565208** Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:57756520882 Dados: 2022.04.29 14:43:38 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.